



Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 018/2026.

Estabelece o Programa de Governo Digital na Câmara Municipal de Muqui, nos termos da Lei Federal nº 14.129.

O Presidente da Câmara Municipal de Muqui, Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a eficiência da administração pública, mediante a simplificação de procedimentos, o uso de soluções inovadoras, a transformação digital e o fortalecimento da participação social, nos termos da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital);

CONSIDERANDO que as diretrizes estabelecidas pela Lei do Governo Digital podem ser adotadas pelos demais entes federativos por meio de atos normativos próprios, conforme disposto no art. 2º, inciso III da referida legislação;

CONSIDERANDO as normas internas desta Câmara Municipal que disciplinam a proteção de dados pessoais e o acesso à informação, em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Muqui, com a finalidade de promover a modernização administrativa, ampliar a transparência, melhorar a prestação de



Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

serviços públicos e fortalecer a participação social por meio do uso de tecnologias digitais.

Art. 2º O Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Muqui será orientado pelas seguintes diretrizes:

- I. Assegurar a continuidade, a atualização e o aprimoramento tecnológico dos serviços digitais já disponibilizados;
- II. Promover a expansão gradual e qualificada dos serviços prestados por meios digitais;
- III. Fortalecer a comunicação e a interação entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade;
- IV. Empregar a tecnologia e a inovação como instrumentos de inclusão social, visando a redução das desigualdades no acesso aos serviços públicos;
- V. Estimular a melhoria contínua dos processos internos e das ferramentas utilizadas no atendimento ao cidadão.

Art. 3º O Setor de Tecnologia da Informação, em conjunto com os demais setores da Câmara Municipal de Muqui, será responsável por planejar, coordenar e acompanhar estudos voltados a ampliação e ao aprimoramento dos serviços públicos digitais.

Art. 4º A Câmara Municipal poderá instituir mecanismos e ações voltadas ao fortalecimento das competências individuais e institucionais necessárias ao processo de transformação digital, com as seguintes finalidades: – Elaborar, implementar e avaliar estratégias, programas e conteúdos destinados ao desenvolvimento de habilidades e conhecimentos em transformação digital entre os servidores do Poder Legislativo Municipal;

- I. Estudar, desenvolver, testar e aplicar métodos, ferramentas e iniciativas que estimulem a colaboração entre servidores e cidadãos na concepção de soluções voltadas à inovação e a transformação digital.



Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º As ações e iniciativas de Governo Digital desenvolvidas no âmbito da Câmara serão implementadas por meio de ferramentas, plataformas e serviços digitais destinados à interação como cidadão e com entidades externas.

Art. 6º Compete à Câmara Municipal, por meio de seus órgãos e unidades administrativas, no âmbito do Programa de Governo Digital:

- I. Assegurar a atualização permanente das informações institucionais e das comunicações de interesse público disponibilizadas pelos meios digitais;
- II. Acompanhar, avaliar e promover ações de aprimoramento dos serviços públicos ofertados, considerando os resultados das avaliações de satisfação dos usuários;
- III. Promover a integração dos serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários e, quando aplicável, aos mecanismos de assinatura eletrônica;
- IV. Reduzir ou eliminar exigências desnecessárias relacionadas a apresentação de informações e documentos pelo usuário ou por entidades externas, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, observadas as limitações legais e tecnológicas.

Art. 7º A Câmara Municipal disponibilizará meios para assegurar que os cidadãos possam encaminhar suas solicitações, sempre que viável, por meio de canais e ferramentas eletrônicas.

Art. 8º As plataformas e soluções adotadas no âmbito do Governo Digital deverão observar integralmente o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), bem como nas normas e regulamentos internos da Câmara Municipal de Muqui.

Art. 9º São assegurados aos usuários dos serviços públicos digitais prestados pela Câmara Municipal os seguintes direitos:

- I. A utilização gratuita das soluções e plataformas de Governo Digital;



Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II. A padronização dos procedimentos relativos ao uso de formulários, requerimentos, guias e demais documentos congêneres;
- III. O recebimento de comprovante ou protocolo das solicitações realizadas por meio eletrônico.

Art. 10 O Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Muqui deverá fomentar a utilização e a divulgação de suas ferramentas digitais junto a entidades externas, observando, especialmente:

- I. A interoperabilidade das informações e dos dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e da comunicação, as limitações tecnológicas existentes e a relação de benefícios das integrações;
- II. A proteção de dados pessoais e a garantia do acesso a informação, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação – LAI).

Art. 11 Constituem serviços públicos digitais atualmente disponíveis e em funcionamento no âmbito da Câmara Municipal de Muqui entre outros:

- I. Portal da Transparência da Câmara Municipal de Muqui;
- II. O sistema de Legislação Municipal, com acesso às normas e atos oficiais;
- III. A transmissão ao vivo, por meio da internet, das Sessões Legislativas e demais eventos institucionais;
- IV. Os canais institucionais de comunicação eletrônica, incluindo correio eletrônico e redes sociais oficiais;
- V. O Sistema Eletrônico de Ouvidoria, destinado ao recebimento de manifestações dos cidadãos;
- VI. Ferramentas digitais de consulta e participação popular, como enquetes relativas a projetos em tramitação.



Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 12 A Câmara Municipal poderá ampliar, de forma progressiva, o rol de serviços públicos digitais ofertados, de acordo com a conveniência administrativa, a disponibilidade técnica e orçamentária e as diretrizes do Programa de Governo Digital.

Art. 13 A Presidência da Câmara poderá editar normas complementares necessárias à execução desta Portaria e ao desenvolvimento do Programa de Governo Digital.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muqui/ES, 11 de junho de 2026.

TIAGO FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI - ES
PUBLICAÇÃO
Publicado nos termos do Art. 89 da LOM
em 11/06/2026
Diretor Geral: _____